Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

LEI Nº 1032, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo identificado, para a Igreja Batista Renovada Monte Gerizim, inscrita no CNPJ. sob o nº 45.389.046/0001-82, cujas medidas e confrontações estão definidas no memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

"Terreno de forma irregular com área de 299,22 m², situado neste município, à estrada Municipal Camilo Pereira, iniciando-se no ponto 0, localizado no entroncamento da Rua das Araras com a rua Maitaca, seguindo em linha curva a esquerda numa extensão de 11,24m, com o raio de desenvolvimento de 5,90m, até encontrar o ponto 1, confrontando com a Rua das Araras e Rua Maitaca; do ponto 1 prossegue em linha curva com raio de desenvolvimento de 33,10m, numa extensão de 38,63m, no alinhamento da estrada Municipal Camilo Pereira, até encontrar o ponto 2, do ponto 2 deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 39,60m, até encontrar o ponto inicial O, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas e de Gumercindo Pereira Ramos;encerrando, assim, a descrição da área de 299,22m²."

Artigo 2º - A permissão de uso do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior terá por finalidade a edificação de um templo religioso, às expensas da permissionária.

Artigo 3º - A permissão de que trata esta Lei será a título gratuito.

Artigo 4º - A permissionária, em contrapartida, após a edificação do templo, deverá oferecer, no local, à comunidade lavrinhense, gratuitamente, cursos

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

de corte e costura e de artesanato, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade.

Artigo 5° - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá ser formalizada através de Decreto, no qual constará a qualificação completa da beneficiária.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de junho de 2004.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal, nesta data.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escriturária